



LEI N. 1.243, DE 30 DE MAIO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº
30 / 05 / 2022

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, PARA CRIAR O CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de criar o cargo de Profissional de educação física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.** A Carreira dos Profissionais da Saúde é constituída de 9 (nove) cargos:

[...]

X – Profissional de educação física.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 10º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de estabelecer as atribuições do cargo de Profissional de educação física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

[...]

X – Profissional de educação física: Compete ao Profissional de educação física planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de co-participação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de



**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração. Incentivar e contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer; proporcionar Educação Permanente em atividade física, nutrição e saúde juntamente com as equipes do NASF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias de aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;



articular ações, de forma integrada às Equipes do NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; prestar orientação aos profissionais da área de Saúde para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas; promover eventos e projetos que estimulem ações que valorizem Atividade Física e sua importância para a saúde da população; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

[...].

Art. 3º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 12º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12º.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

[...]

X – Educador físico:

a) Classe A: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

b) Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.

c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre na especificidade de atuação.


d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de doutor na especificidade de atuação.

[...].”

Art. 4º. Acrescenta ao Anexo III, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, o Grupo Ocupacional VIII – Profissional de Educação Física, que passa a integrar ao Anexo III, vigorando com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de maio de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO III

[...]

Grupo Ocupacional VIII – Profissional de Educação Físicas
Cargos: Profissional de educação física

| Classe | A | B | C | D | coef. |
|--------|---------------|----------------|------------|------------|-------|
| | Ens. Superior | Especialização | Mestrado | Doutorado | |
| Nível | Vencimento | Vencimento | Vencimento | Vencimento | |
| 1 | 3.110,90 | 3.319,95 | 3.543,05 | 3.781,14 | 1,00 |
| 2 | 3.297,55 | 3.519,15 | 3.755,63 | 4.008,01 | 1,06 |
| 3 | 3.484,21 | 3.718,34 | 3.968,22 | 4.234,88 | 1,12 |
| 4 | 3.670,86 | 3.917,54 | 4.180,80 | 4.461,75 | 1,18 |
| 5 | 3.857,52 | 4.116,74 | 4.393,38 | 4.688,61 | 1,24 |
| 6 | 4.044,17 | 4.315,94 | 4.605,97 | 4.915,48 | 1,30 |
| 7 | 4.230,82 | 4.515,13 | 4.818,55 | 5.142,35 | 1,36 |
| 8 | 4.417,48 | 4.714,33 | 5.031,13 | 5.369,22 | 1,42 |
| 9 | 4.604,13 | 4.913,53 | 5.243,71 | 5.596,09 | 1,48 |

[...]

§ 1º. A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações deverão ser pagas sempre até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. Os contribuintes interessados no parcelamento deverão requerer tal expediente diretamente no Setor de Tributos até a data de 30 de junho de 2022, data a partir da qual não poderá mais ser feito o parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 4º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso questionando valores de tributos, para valer-se das prerrogativas do art. 1º desta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art. 5º. A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta Lei terá direito à Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 7º. O contribuinte que não efetuar o pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, terá o débito remanescente considerado vencido em sua integralidade para efeito de protesto e cobrança judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.244, DE 30 DE MAIO DE 2022.

LEI N. 1.244, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar da Sr. ROUZANI RODRIGUES CORREA, portadora da Carteira de Identidade – CI/ RG nº. 1171285-6, SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 001.547.371-60, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Avenida João Sacerdote de Souza, n. 194, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 14.544,00 (doze mil reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- R\$ 12.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Lei n. 1.222, de 28 de março de 2022 e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.243, DE 30 DE MAIO DE 2022.

LEI N. 1.243, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, PARA CRIAR O CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de criar o cargo de Profissional de educação física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9. A Carreira dos Profissionais da Saúde é constituída de 9 (nove) cargos:

[...]

X – Profissional de educação física."

Art. 2º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 10º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de estabelecer as atribuições do cargo de Profissional de educação física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

[...]

X – Profissional de educação física: Compete ao **Profissional de educação física** planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de co-participação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração. Incentivar e contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer; proporcionar Educação Permanente em atividade física, nutrição e saúde juntamente com as equipes do NASF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às Equipes do NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; prestar orientação aos profissionais da área de Saúde para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas; promover eventos e projetos que estimulem ações que valorizem Atividade Física e sua importância para a saúde da população; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

[...].

Art. 3º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 12º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12º.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

[...]

X – Educador físico:

- a) Classe A: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
- c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de título de mestre na especificidade de atuação.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de doutor na especificidade de atuação.

[...]”.

Art. 4º. Acrescenta ao Anexo III, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, o **Grupo Ocupacional VIII – Profissional de Educação Física**, que passa a integrar ao Anexo III, vigorando com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO III

[...]

Grupo Ocupacional VIII – Profissional de Educação Físicas

Cargos: Profissional de educação física

| Classe | A | B | C | D | |
|--------|---------------|----------------|------------|------------|-------|
| | Ens. Superior | Especialização | Mestrado | Doutorado | |
| Nível | Vencimento | Vencimento | Vencimento | Vencimento | coef. |
| 1 | 3.110,90 | 3.319,95 | 3.543,05 | 3.781,14 | 1,00 |
| 2 | 3.297,55 | 3.519,15 | 3.755,63 | 4.008,01 | 1,06 |
| 3 | 3.484,21 | 3.718,34 | 3.968,22 | 4.234,88 | 1,12 |
| 4 | 3.670,86 | 3.917,54 | 4.180,80 | 4.461,75 | 1,18 |
| 5 | 3.857,52 | 4.116,74 | 4.393,38 | 4.688,61 | 1,24 |
| 6 | 4.044,17 | 4.315,94 | 4.605,97 | 4.915,48 | 1,30 |
| 7 | 4.230,82 | 4.515,13 | 4.818,55 | 5.142,35 | 1,36 |
| 8 | 4.417,48 | 4.714,33 | 5.031,13 | 5.369,22 | 1,42 |
| 9 | 4.604,13 | 4.913,53 | 5.243,71 | 5.596,09 | 1,48 |

[...]

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.245, DE 30 DE MAIO DE 2022

LEI N. 1.245, DE 30 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1.111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE UM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA A EMPRESA PANTERA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 41.913.442/0001-06, ESTABELECE NOVA EMPRESA DONATÁRIA, PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa PANTERA PAM PARTICIPAÇÕES LTDA, donatária de um imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte por força da Lei n. 1.111/2021 de 07 de junho de 2021, comunicou alteração na constituição da empresa permanecendo, porém, o mesmo grupo empresarial, o que ensejou o presente Projeto de Lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 1.122, de 20 de julho de 2021, a qual alterou o artigo primeiro da Lei n. 1.111/2021, de 07 de junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da pessoa jurídica PANTERA BRASIL II LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 45.688.568/0001-85, sediada à Av. 23, n. 761, qd F-44, It. 02-E, 14º andar, Ed. Nasa Business Style, Goiânia-GO, o imóvel de propriedade municipal constituído como lote rural n. 248-C, com área de 14,52 hectares, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte.

Art. 3º. Os demais artigos da original Lei n. 1.111/2021, de 07 de junho de 2021, ficam mantidos para todos os efeitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO PARA NA ZONA RURAL OU URBANA DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-06, AUTORIZAÇÃO PARA

PERFURAÇÃO para na zona rural ou urbana do município nas coordenadas 13° 32'53.01"S / 52° 13'49.76"O.

DECRETO Nº3301/2022

Decreto nº3301/2022

De 30 de maio de 2022.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal, o Senhor **Elemar Eberhart**;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado luto oficial por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem a Elemar Eberhart.

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2022 - CONTRATO Nº: 154/2019

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2022

CONTRATO Nº: 154/2019

VIGENCIA: 01/11/2022

PROCESSO Nº 138/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragual nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **reequilíbrio econômico-financeiro** a favor da empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.256.668/0001-78, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso